LEI Nº 1.724/92
DO 14/05/92

Dispõe sobre concessão administrativa de bem público que especifica à Guarda-Mirim de Caconde.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Guarda-Mirim de Caconde, concessão administrativa de uso, nos termos do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Caconde, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de propriedade da municipalidade, localizada nas proximidades do Matadouro Municipal, Bairro São José, com as confrontações e caracterísitcas constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão se dará com a dispensa de licitação nos termos do parágrafo 1º, artigo 15 do Decreto Lei nº 2.300/86 e parágrafo 1º, artigo 125 da Lei Orgância de Caconde, caracterizado o relevante interesse público.

Artigo 2º - A presnte concessão será objeto ' de contrato entre as partes, do qual não constarão cláusulas que venham contrariar esta Lei.

Artigo 3º - Quaisquer obras que possam, de alguma forma, comprometer as edificações já existentes, ou, modificá-las, na área concedida, só poderão ser realizadas mediante autorização por escrito do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O concessionário poderá realizar na área objeto desta Lei, benfeitorias nos termos da legislação vigente, ficando as mesmas incorporadas ao,imóvel sem que acarretem' ao municipio, qualquer ônus indenizatório a qualquer tempo.

Cont. Fls 02

GABINETE DO PREFEITO
Fls 02

Artigo 5º - Durente o tempo a que alude a presente concessão, ficará a área concedida, isenta de impostos e taxas municipais.

Artigo 6º - O imóvel objeto dessa concessão será utilizado, exclusivamente, pela Guarda-Mirim de Caconde, ficando, automaticamente nula a concessão, com a dissolução da entidade ou cessação de suas atividades afins, por período superior a 1 (um) ano.

Artigo 7º - Findo o prazo desta concessão , poderá a mesma ser renovada por período determinado, mediante autorização legislativa.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 14 de maio de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL